



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.698/2015.

Autoriza o Município a fazer doação de lotes nesta cidade.

O Povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda, com a finalidade de edificação de moradia, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de doação para efetivo cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro da área do loteamento denominado aeroporto de propriedade do Município, devidamente registrada sob a matrícula de n ° 14.152, no cartório de registro de imóveis.

Art. 2º. O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento na forma legal, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º. Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Dores do Indaiá.

Art. 5º. As doações ora tratadas respeitarão os legítimos possuidores, devendo ser levantado pelo departamento de rendas e tributos o contribuinte de IPTU já cadastrado previamente.

Parágrafo único. As áreas onde não houver possuidor contribuinte cadastrado, será objeto de autorização legislativa através de Lei Especifica.

Art. 6º. O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 7º. Para ter direito à doação tratada nesta lei o donatário deverá estar em dia com suas obrigações fiscais perante o Município de Dores do Indaiá, apresentando para tanto certidão de quitação fiscal Municipal.

Art. 8º. As doações deverão respeitar categoricamente o cadastro de IPTU, conforme determina o Art. 5º da presente Lei, não podendo ser doado lote à pessoa estranha ao referido cadastro.

Art. 9º. Todas as despesas referentes a transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 10. (vetado).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 09 de março de 2016.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal